



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

PARECER JURÍDICO N.º 07/2019

De: Assessoria Jurídica

Para: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação

ASSUNTO:

Trata-se Pedido de Parecer Jurídico sobre a viabilidade de celebração de parceria com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AUGUSTO CÉSAR DE LEIVAS para prestação de abrigo de longa permanência a pessoas com idade igual ou superior a 60 anos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, garantindo-lhes qualidade de vida.

SINTESE DO CADERNO PROCESSUAL:

No presente processo administrativo analisamos a pertinência da assinatura de Termo de Colaboração entre a prefeitura Municipal e a Associação Beneficente Cesar Augusto de Leivas, conforme plano de trabalho, tendo como objetivo a prestação de abrigo de longa permanência a pessoas com idade igual ou superior a 60 anos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, garantindo-lhes qualidade de vida.

PARECER:

Primeiramente importa destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos no Caput do art. 37 da Carta Magna:

Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência(...).

O princípio da legalidade é a base para todos os demais princípios que instruem, limitam e vinculam as atividades administrativas, de modo que a Administração só pode atuar conforme a Lei.

Como bem ensina Hely Lopes Meirelles¹ "a legalidade como princípio da administração (CF art. 37, caput) significa que o administrador público está em toda a sua atividade funcional, sujeito as mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. (...) enquanto à administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a Lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim".

Decorrencia do Estado de Direito esta submissão à lei é o que garante as liberdades individuais.

Celso Antônio Bandeira de Mello leciona: " Pretende-se através da norma geral, abstrata e por isso mesmo impessoal, a lei, editada, pois pelo Poder Legislativo – que é o colégio



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

representativo de todas as tendências(inclusive minoritárias) de corpo social-, garantir que a atuação do executivo nada mais seja senão a concretização desta vontade geral".

Desse modo, conclui-se que a atuação da Administração Pública deve pautar-se pelo disposto em lei, não podendo dela se afastar, observando, ainda, os demais princípios, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal por conceder direitos sem amparo legal.

DA VIABILIDADE DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

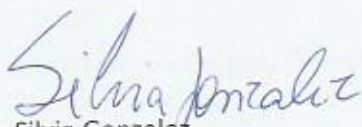
O caso em tela, trata-se da consecução de parceria para a prestação de abrigo de longa permanência a pessoas com idade igual ou superior a 60 anos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, garantindo-lhes qualidade de vida, considerando que a Associação Beneficente Augusto César de Leivas é a única entidade no município à prestar tais serviços, considerando que o objeto da parceria está vinculado à política de assistência social, sendo a entidade credenciada junto ao órgão gestor de tal política, entendo haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Colaboração por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, VI da Lei Federal nº 13.019.

CONCLUSÃO:

Desta forma, expostas as observações acima relacionadas e as considerações que entendo serem pertinentes, considerando a solicitação da entidade e a concordância da própria Secretaria do desenvolvimento social e Habitação, opino pela autorização da celebração da parceria, podendo ser dispensado o chamamento público, pelo fato de ser a Associação Augusto Cesar de Leivas entidade credenciada junto ao órgão gestor da política de assistência social, e por ser o objeto da parceria vinculado à tal política, nos termos do art. 30, VI da Lei 13019/2014.

Sem mais me coloco a disposição para esclarecer eventuais dúvidas.
É o meu parecer.

Jaguarão, 30 de janeiro de 2019.


Silvia Gonzalez
Assessora Jurídica.